



Art. 6º No desempenho de suas atribuições, o Comitê Gestor poderá convidar especialistas e representantes de outros Ministérios para participar de suas reuniões, sem direito a voto ou remuneração, bem como utilizar subsídios técnicos apresentados por grupos consultivos, especialistas do setor produtivo, integrantes da comunidade acadêmica e de áreas técnicas ligadas, direta ou indiretamente, às atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º O Comitê Gestor promoverá ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades financiadas com recursos do CT-BIOTECNOLOGIA.

Art. 8º As ações com vistas ao atendimento de demandas que envolvam bolsas de formação e capacitação de recursos humanos, bem como financiamento de projetos individuais de pesquisa serão executadas, preferencialmente, pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, mediante repasse de recursos do CT-BIOTECNOLOGIA.

Art. 9º As despesas operacionais, de planejamento, prospecção, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, relativas ao financiamento de atividades de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico do setor de Biotecnologia não poderão ultrapassar o montante correspondente a cinco por cento dos recursos arrecadados anualmente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Marcus Vinicius Pratini de Moraes*  
*Barjas Negri*  
*Ronaldo Mota Sardenberg*

#### DECRETO DE 7 DE MARÇO DE 2002

Declara ponto facultativo no dia 11 de março de 2002, a ser observado pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, situados em Fortaleza - CE.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

Considerando a 43ª Reunião da Assembléia de Governadores do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e a 17ª Reunião de Governadores da Corporação Interamericana de Investimentos - CII, a serem realizadas em Fortaleza - CE, no período de 11 a 13 de março de 2002;

Considerando a participação de todos os segmentos da comunidade nas atividades inerentes aos mencionados eventos;

#### D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, situados em Fortaleza - CE, no dia 11 de março de 2002.

Art. 2º A medida prevista no art. 1º não abrange a prestação de serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de março de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Martus Tavares*

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 152, de 7 de março de 2002. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Desenvolvimento de Micro, Pequenas e Médias Empresas - Multissetorial III".

#### MINISTÉRIO DA DEFESA

##### Exposição de Motivos

Nº 80, de 1º de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Equador no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 9 de março de 2002, de uma aeronave B-727, pertencente à Força Aérea Equatoriana, em missão de transporte do Senhor Presidente daquele País, procedente de Lima, Peru, com pouso em Manaus e destino a Fortaleza. No regresso, a aeronave decolará no dia 11 seguinte, com pouso também em Manaus e destino a Quito. Autorizo. Em 7 de março de 2002.

Nº 86, de 4 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da Argentina no Brasil, para sobrevôo no território nacional, no dia 9 de março de 2002, de uma aeronave Fokker F-28, pertencente à Força Aérea Argentina, em missão de transporte do Ministro da Economia daquele País, procedente de Buenos Aires, com pousos em Brasília e Fortaleza, de onde decola, no dia 11 de março, com destino a Cataratas Del Iguazu, Argentina. Autorizo. Em 7 de março de 2002.

Nº 88, de 5 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Reino Unido no Brasil, para sobrevôo no território nacional, nos dias 9 e 10 de março de 2002, de uma aeronave MK8 LYNX, pertencente à Marinha daquele País, em missão de treinamento, procedente do porta-aviões HMS MONTROSE, com pousos em Salvador e regresso ao porta-aviões de origem. Autorizo. Em 7 de março de 2002.

Nº 89, de 6 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada da República do Peru, para sobrevôo e pouso no território nacional, no dia 9 de março de 2002, de uma aeronave Boeing 737, pertencente à Força Aérea peruana, em missão de transporte do Senhor Presidente daquele País, procedente de Lima, Peru, com destino a Fortaleza. No regresso, a aeronave decolará no dia 11 seguinte, com destino a Lima. Autorizo. Em 7 de março de 2002.

Nº 90, de 6 de março de 2002. Pedido de autorização formulado pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, atendendo solicitação da Embaixada do Canadá, para sobrevôo e pouso no território nacional, no dia 10 de março de 2002, de uma aeronave CL-60 (Challenger), pertencente à Força Aérea canadense, em missão de transporte da Ministra de Cooperação Internacional daquele País, procedente de Piarco, Trinidad e Tobago, com destino a Fortaleza. No regresso, a aeronave decolará no dia 11 seguinte, para Piarco. Autorizo. Em 7 de março de 2002.

#### CASA CIVIL SECRETARIA EXECUTIVA ARQUIVO NACIONAL CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

#### PORTARIA Nº 60, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O Presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º - Reformular, ad referendum do Plenário do CONARQ, a Câmara Técnica de Documentos Eletrônicos, criada em reunião ordinária do Conselho, de 15 de dezembro de 1994, com o objetivo de propor instrumentos legais, normas e procedimentos técnicos para utilização da informática nos arquivos, visando à gestão, à disseminação de informação, bem como a definição do valor probatório e a preservação dos documentos eletrônicos.

Parágrafo único - Designar Carlos Augusto Silva Ditadi, do Conselho Nacional de Arquivos; Rosely Curi Rondinelli, do Museu do Índio; José Maria Jardim, da Universidade Federal Fluminense; José Henrique B. Moreira Lima Neto, advogado; Luiz Roberto Amaral Varreto, da Casa Civil da Presidência da República; Maria Izabel de Oliveira e Rui Buosi, do Arquivo Nacional; Carmem Tereza Coelho Moreno, da Fundação Biblioteca Nacional; Luís Fernando Sayão, da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Capitão de Corveta (IM) Marcos Oliveira Matos e Capitão-Tenente (T) Márcia Helena de Carvalho Ramos, da Marinha do Brasil; Luciano Alberto Rocho e Wanderlei Batista dos Santos, da Câmara dos Deputados.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 08, de 23 de agosto de 1995.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JAIME ANTUNES DA SILVA

(Of. El. nº 10/2002)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 6 DE MARÇO DE 2002(\*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo art. 8º, inciso II, do Decreto nº 3.296, de 16 de dezembro de 1999, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

##### Da marca do Governo Federal

1. Fica instituída nova marca do Governo Federal, de uso obrigatório, no Brasil, na publicidade legal, institucional e de utilidade pública dos integrantes do Sistema de Comunicação de Governo do Poder Executivo Federal - SICOM e nas novas placas e painéis de identificação de obras e projetos de que participe a União.

2. Junto com a marca, será aplicado o slogan "8 Anos Construindo o Futuro.", nos casos indicados no Manual de Uso da Marca, disponível na rede Internet, no endereço <http://www.presidencia.gov.br/marca.htm>.

3. Revoga-se a Instrução Normativa nº 19, de 21 de fevereiro de 2000.

JOÃO ROBERTO VIEIRA DA COSTA

(\*) Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União nº 45, de 7.3.2002, Seção I, página 3.

#### ANEXO

